



EDITAL Nº 0014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000464/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 22/05/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

1 - Preâmbulo:

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 22 de maio de 2025**, através do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, no modo de disputa **FECHADO/ABERTO**, tipo menor preço POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de **GÁS GLP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

1.2 - **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3. - A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carmo-RJ, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.4 - Os interessados poderão retirar o Edital através do site www.carmo.rj.gov.br ou ainda retirá-lo na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

2 – OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

3.1.2 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3 – Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital;

3.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação em envelope lacrados até as (08:20 h) do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.1.4.1 – Só haverá tolerância de horário no subitem 3.1.4 de no máximo 10 (dez) minutos (08:30 h), e, não é permitido lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala da CPL e sala externa ao lado da Câmara Municipal;

3.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar





nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens;

3.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.3.1. Os benefícios serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

3.3.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.4.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

3.4.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

3.4.5. Na fase de habilitação:

3.4.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.4.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.4.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4 – NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO PRESENCIAL AS EMPRESAS

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

4.1.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

4.1.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.4. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PMC-RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. O agente público da PMC-RJ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;





4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. Agente público da PMC-RJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.11. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

4.1.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.1.12. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.1.13. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

4.1.14. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.15. Os impedimentos previstos nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.1.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

05 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - Orçamento estimado da contratação de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

5.1.2 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. **O valor estimado aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação.**

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista e compromissada por conta das Dotações Orçamentária:

6.1.1 – Art. 16 do Decreto Municipal 6110/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos anversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres: "A" PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

EMAIL DA EMPRESA

7.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B"

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

EMAIL DA EMPRESA

7.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C do Pregoeiro





8. – DAS MICROEMPRESAS

8.2. - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007)** e/ou Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

8.3. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar *rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas*. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante, ficando os representantes das licitantes obrigados a fazer a numeração dos documentos na hora que for aberto os envelopes;

8.7. - Abertos os envelopes da (s) 1ª(s) classificada (s) no (s) preço (s) de cada item, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **desde que apresente cópia do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica;**

9.1.1. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração e Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa). As Declarações em epígrafe deverão serem apresentadas em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

9.1.2. - Certidão Negativa Correcional da empresa licitante (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

9.2 - Os documentos mencionados no item 9.1 a 9.1.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;

8.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

9.5. – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 9.1., a ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10. – DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

10.1.1. - Proposta Comercial da licitante em meio magnético (**PEN DRIVE**) e em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário.

10.1.2. – O (PEN DRIVE) deverá ser novo contendo somente a proposta apresentada pela empresa, no qual ficará fazendo parte do Processo.

10.2. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Carmo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2.1. - Os preços serão apresentados em algarismos, com no máximo de 02 (duas) casas decimais, cotado em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações,





despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Pregoeiro, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

10.4.1. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

10.4.3. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 9 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

11.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

11.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

11.3.2 – A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial a marca dos produtos licitados, de cada item cotado, sob pena de desclassificação da proposta, bem como na perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11.3.3. - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

11.3.4. - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

11.4. Será adotado neste pregão o modo de disputa **FECHADO/ABERTO**, fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o menor preço por item.

11.4.1 . Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observando, o intervalo mínimo de diferença inicial de valores de **R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)**, entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2 . Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

11.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação presencial registrados em Ata da sessão pública.

11.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.9. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

11.9.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance.

11.9.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





11.9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final em até 02 (dois) minutos, o qual será até o encerramento deste prazo.

11.9.4 – Pelo princípio da ampla competitividade, igualdade e maior economicidade para a administração, o Agente de Contratação/Pregoeiro para ingresso na fase de lances, se achar essencial, poderá convocar todas as empresas licitantes para a fase de lances.

11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.10.1. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

11.11. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definido no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Não havendo lance final classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final em até 02 (dois) minutos.

11.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.15. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previsto no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

11.15.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo lances verbais após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.16. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

11.17. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado.

11.18. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou por Item superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo ao Processo Licitatório, no(s) Item (ns) correspondentes;

11.19. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo ao Processo Licitatório, no item (ns) correspondente;

11.20.- O licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da declaração do vencedor;

11.21. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

11.17. - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.18.- Sendo aceitável (eis) a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será (ão) aberto (s) o (s) envelope (s) contendo a documentação de habilitação da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

11.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

11.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) desatenda(m) as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

11.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, será circunstanciada em ata;

11.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.





12. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

12.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

12.1.1. - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. - Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

12.1.3. - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.1.4. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

12.1.4.1. - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.5. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.6. - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.7. - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8. - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 12.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.1.9 - Certidão Negativa Correccional da empresa licitante (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

12.1.10. - Os documentos dos itens 12.1.1 a 12.1.9 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

12.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

12.2.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br





12.2.3. – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.5. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.6. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

12.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

12.2.8. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

12.2.9. - A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.10. - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 12.2.3 a 12.2.7 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

12.2.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.2.12. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

12.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita também mediante apresentação de Certidões passadas pelos **1º, 2º, 3º e 4º** **Ofícios de Registro de Distribuição**;

12.3.3. - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

12.3.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos/serviços, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória a execução de objeto compatível ou com complexidade igual ou superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

12.4.1.1 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

12.4.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

12.4.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.





12.4.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

12.4.5 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

12.5.1. - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

12.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

12.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 – DOS RECURSOS

13.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.1.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, no horário de 09h00 as 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multa

14.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

14.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

14.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)





14.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.2.7.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.8. não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.10. fraude a licitação;

14.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.13. praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em especial:

14.2.13.1. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.2.13.2. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.2.13.3. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

14.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.6.1. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



14.6.2. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

14.6.3. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.6.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ.

14.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

14.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

15.2. A PMC-RJ enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

15.3. A Ata assinada deverá ser devolvida ao PMC-RJ no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente, por email assinado eletronicamente ou através dos correios.

15.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC-RJ.

15.5. Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.6. O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMC-RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.





15.8. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

15.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

16.1. No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para a retirada do empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

16.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMC-RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. As sanções administrativas mencionadas no item 16.6 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

16.10. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Município; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.

17.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

17.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

17.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica.

17.5 - A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado produtos defeituosos e/ou decurso de mais de 25% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.



17.6 – O aceite/aprovação dos produtos pela PMC-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4 - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

19.2. Os preços registrados ou contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados (ou repactuados) utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

20. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 20.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 20.2. - Anexo II - Termo de Referência
- 20.3. - Anexo III - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 20.4. - Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 20.5. - Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração;
- 20.6. - Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;
- 20.7. - Anexo VII - Minuta da Ata Registro de Preços
- 20.8. - Anexo VIII - Minuta da Contrato
- 20.9 - Anexo IX - Recibo do Edital.
- 20.10 - Anexo X - Justificativa para Modalidade Pregão Presencial
- 20.11 - Anexo XI - Justificativa do Orçamento Sigiloso

21.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, (Dept. de Licitações), das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do email licitacao@carmo.rj.gov.br conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

21.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Pregoeiro, conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

21.2.1. - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

21.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;





21.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação na habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

21.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;

21.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

21.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

21.8.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

21.12 - Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos ou por Procurador.

21.13 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, é necessário enviar à Comissão Permanente de Licitação o Recibo do Edital Anexo IX preenchido, o interesse de participar por meio do email: licitacao@carmo.rj.gov.br

21.14 - A não remessa do Recibo em interesse de participar do certame, exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

21.15 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos os presentes, não tumultuar a prestação do certame, nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

21.16 – É vedado o uso de aparelho celular e/ou eletrônicos pelos licitantes durante a realização do certame, os aparelhos dos licitantes deverá ser desligado, e, só poderá ser utilizado com a autorização do Pregoeiro.

21.17. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

21.18. – A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 17 de março de 2025.

Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 0014/2025

Ref.: PREGÃO Nº 0011/2025– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 0011/2025, Processo nº 000464/2025, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpe rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação da licitante.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 0014/2025

Ref.: PREGÃO Nº 0011/2025– PMC-RJ

A Empresa _____,
com sede a _____,
inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão Presencial nº 0011/2025, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, de _____ de 2025

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

EDITAL Nº 0014/2025

Ref.: Pregão Presencial nº 0011/2025

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

EDITAL Nº 0014/2025

Ref.: Pregão Presencial nº 0011/2025

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____ / ____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____, _____ de _____ de 2025.

P R E F E I T U R A

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.



ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 0014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000464/2025 de 28/01/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 00 ____/2025.

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de 2025, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, **através** da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, Portaria nº ____/2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 0011/2025, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretaria Requisitante, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s): _____, portadora do CNPJ/MF sob o nº _____, localizada à _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado pelo (a) o Sr. (a) _____, Identidade nº 883, CPF nº _____, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 0011/2025, autorizado no processo licitatório nº 000464/2025.

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

01 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

EMPRESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		UNID		R\$	R\$

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação e divulgação no PNCP.



Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br





2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

4. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

4.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

4.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I – houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



II - não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1. Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU

7.2. De acordo com o disposto no edital de licitação, e conforme registrado na Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

7.3. A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

7.4. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.

7.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

7.6. A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 6 e 7.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO do edital de licitação

8.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





8.2.1 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação dos licitantes e fornecedores será (ão) divulgado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará(ão) disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. O início do fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização da **ARP** e do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do pertinente contrato.

8.4.1 - A entrega do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

8.4.2 A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

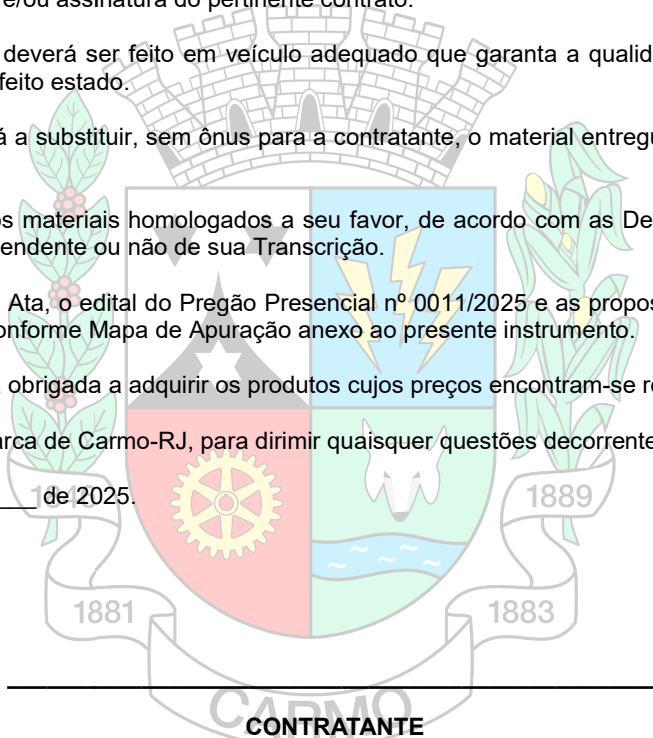
8.4.3 - Promover a entrega dos materiais homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

8.5 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 0011/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

8.6 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

8.7 - Fica eleito o foro da comarca de Carmo-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Carmo-RJ, ____ de ____ de 2025.



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

P R E F E I T U R A
CARMO

EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL CNPJ:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 0014/2025

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025
PROCESSO Nº 000464/2025 de 28/01/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, Portaria nº _____/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em _____/_____/2025 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025**, Processo Administrativo nº 000464/2025 de 28/01/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.





PARÁGRAFO NONO – **Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

PARÁGRAFO DECIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº _____

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecimento do objeto licitado será para ____ (____), a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0011/2025, Processo nº 000464/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

EMPRESA - CONTRATADA





ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Pregão Presencial nº 0011/2025, Processo nº 000464/2025, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Carmo-RJ., ____ de ____ 2025.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Tipo da empresa: (☐) MEI (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte (☐) Médio Porte (☐) Grande Porte

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (☐) _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.



ANEXO X

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000464/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, opta-se pela utilização da modalidade presencial, faz-se as seguintes ponderações:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os processos na modalidade eletrônica aumentando seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- 4) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 5) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do presente certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Outrossim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da melhor proposta, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para contratação de serviços e aquisição de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras estabelecidas pela Lei 14.133/21. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Presencial também a sua manifesta contribuição.





Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

Acrescentamos ainda que em nosso Município há constantes quedas de energia elétrica e não dispomos de um provedor de internet de qualidade e de forma estável ou suficiente para garantir a segurança e eficácia do pregão eletrônico, tornando desse modo inviável a realização na sua forma eletrônica, dificultando o acesso a páginas que necessitam de uma boa conexão, tornando frustrada a condução do certame, levando a suspender por vários dias e consequentemente atrasando de total maneira o andamento do processo que exigem prazos, especialmente os que se tratam de convênio.

Dessa maneira concluo que excessivos problemas de quedas de energia elétrica e desconexão com o servidor que realiza os PREGÕES é um problema recorrente, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e sem oscilações.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.



Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador

P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





ANEXO XI

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000464/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, ***permanecerá sigiloso*** até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção é com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

Tal fato não é incomum, invariavelmente, alguns participantes de processos de licitação simplesmente se baseiam no valor estimado da administração e aplicam descontos sucessivos na fase de lances sem sequer realizar cálculos básicos para a execução do objeto, especialmente empresas que possuem diversas atividades econômicas e não são especializadas em nem uma dessas atividades, participando de processos licitatórios sem o devido estudo dos custos envolvidos.

Relatando que o estudo detalhado do objeto para oferta de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desequilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.

Ocorrendo o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.

Logo, em objetos que envolvam períodos próximos ou superiores a doze meses, conforme o caso, o orçamento sigiloso obriga as licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, esperasse, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acórdão nº 394/2009 - Plenário - TCU, Acórdão nº 1513/2013 - Plenário - TCU, Acórdão nº 281612009 - Plenário - TCU, Acórdão nº 5263/2009 - Segunda Câmara - TCU, Acórdão nº 208012012- Plenário - TCU, Acórdão nº 215012015 - Plenário - TCU.





As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes:

(i) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (iv) fomenta a negociação; **(v) busca evitar o conluio nas licitações**, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao Município em se manter o **Orçamento Sigiloso** até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão Presencial, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos.



Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador





AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0011/2025 SRP, Processo Administrativo Nº 000464/2025.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 22/05/2025 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 09h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 06/05/2025.

P R E F E I T U R A
Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





Carmo-RJ, 17 de março de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Prezado Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico a respeito do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2025**, Processo Administrativo nº 000464/2025 e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital., conforme preceitua o Art. 5º, §4º do Decreto Municipal 6.110/2023.

Atenciosamente,

P R E F E I T U R A
CARMO

Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

